

**MENSAGEM DE LEI Nº 28 /2022**

Araripe-CE, 30 de maio de 2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araripe- CE.

Senhor José Paulino Pereira

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 28 /2022.

Senhores Vereadores,  
Senhor Presidente,

**PROTOCOLO**  
Nº 800 /2022  
Em 01/06 /2022  
Funcionário

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei Nº 28 /2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR LINHA CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL REAIS) COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

**JUSTIFICATIVA**

Com os cordiais cumprimentos apresento a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 28 /2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar linha de crédito no valor de até R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) junto ao Banco do Brasil com o intuito de investir referido valor na implementação de energia solar em prédios públicos deste Município.

A Prefeitura Municipal de Araripe atualmente tem um consumo em média mensal de 51.703 kwh/mês de energia elétrica pelos diversos prédios e repartições públicas, conforme tabela abaixo, que especifica o consumo de cada unidade administrativa.

ENVIANDO AS COMISSÕES  
PERMANENTES DA CÂMARA  
03/06/2022



UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTD DE UNIDADES CONSUMIDORAS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	46
SAÚDE	20
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	06
EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	58
TOTAL:	130

O consumo das 130 repartições está estimado em uma média de R\$ **51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)** mensalmente de energia elétrica, perfazendo o valor aproximado de R\$ **618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais)** anualmente.

Além desses gastos que são suportados pelos cofres públicos mensalmente, existe ainda o consumo realizado por praças e avenidas que são pagos pela população como taxa de iluminação pública municipal, que tem arrecadação própria.

Com o sistema de energia solar (fotovoltaica) o município de Araripe poderá se tornar autossuficiente em produção de energia, para o consumo dos prédios públicos municipais, com sobra poderá ainda atender a praças e avenidas fazendo assim com que a taxa de iluminação pública paga atualmente possa ser reduzida beneficiando mais ainda a população.

O projeto visa atender a todos os prédios públicos do município de forma compartilhada, o sistema será montado nas principais unidades consumidoras do Município de Araripe, que tenham condições de receber as usinas fotovoltaicas, essa análise será realizada por uma equipe técnica especializada, observando telhado e condições de cada prédio, a instalação será distribuída de forma a atender os Órgãos Públicos Municipais.



O Município de Araripe poderá reduzir seus custos em até 95% tendo em vista que continuará pagando a taxa mínima referente a disponibilidade da concessionária de energia, ICMS e iluminação pública.

Ante as justificativas acima expostas e certos da compreensão, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal de Araripe, CE.



**PROJETO DE LEI Nº 28/2022**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR LINHA CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL REAIS) COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 72, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31-3-2017 e suas alterações, destinados à aquisição e implantação de placas solares em unidades públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 3.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5.º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6.º** Durante o período de carência o valor correspondente as economias resultantes da instalação das usinas fotovoltaicas serão revertidos para a compra de medicamentos decorrentes de decisões judiciais.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, EM 30 DE MAIO DE 2022.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal de Araripe, CE.





Prefeitura Municipal de Araripe  
CNPJ n 07.539.984/0001-22  
Governo Municipal



**ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA  
FOTOVOLTAICO**

30/05/2022



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ n 07.539.984/0001-22**  
**Governo Municipal**

Após análise técnica, a Prefeitura Municipal de Araripe-CE, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado dimensionamento de um sistema fotovoltaico para atender a demanda de consumo de 08 (oito) unidades consumidoras. Assim, podendo ser direcionado créditos para outros endereços.

➤ Na qual o sistema dimensionado terá de potência instalada 410,22 kWp, com geração total de 55.134 kWh/mês, sendo composto por 774 (Setecentos e setenta e quatro) painéis fotovoltaicos de 530Wp, 05 (cinco) inversores de 40k, 02 (dois) inversores de 30k, 01 (um) inversor de 20k sendo estes equipamentos ou similares desde que não altere a potência do sistema, qualidade do produto, garantias. A descrição do sistema consta no quadro abaixo:

<b>LOCAIS PREVISTOS PARA INSTALAÇÕES</b>	
<b>SISTEMA 1</b>	<b>ESCOLA MARIA IVANILDE FERREIRA</b>
<b>SISTEMA 2</b>	<b>CRECHE PRÓ-INFÂNCIA MARIA HELENA BATISTA</b>
<b>SISTEMA 3</b>	<b>COLÉGIO MODELO PROFESSOR CÍCERO GERMANO</b>
<b>SISTEMA 4</b>	<b>ESCOLA PROFESSORA NIURA MARIA DE ALENCAR</b>
<b>SISTEMA 5</b>	<b>ESCOLA MARIA VIOLETA ARRAIS</b>
<b>SISTEMA 6</b>	<b>SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>SISTEMA 7</b>	<b>ESPAÇO CULTURAL CASA DE PITIA</b>
<b>SISTEMA 8</b>	<b>PRAÇA DA JUVENTUDE</b>

- **ECONOMIA MENSAL: R\$ 39.183,00**
- **Economia mensal prevista considerando o kWh à R\$ 1,00 e todas as unidades contempladas serem enquadradas no grupo B em sua concessionária local, ficando as mesmas pagando mensalmente 03 (três) taxas sendo elas: Custo de disponibilidade, se trifásico equivalente a 100 kWh e se monofásico equivalente a 30 kWh, mais iluminação pública e impostos.**

Araripe- CE- 30/05/2022